

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 419373/2015

Interessada – Água Mineral Fontes das Araras Ltda

Relator – Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP

Procurador (a) – Patrícia Marcia Bonini – CPF nº 912.493.841-68

3ª Junta de Julgamento de Recurso

Acórdão nº 465/2022

Por realizar disposição irregular de resíduos sólidos, conforme auto de infração nº 10028 de 24/07/2015. Decisão Administrativa nº 3280/SGPA/SEMA/2020 homologada em 25/09/2020, decidindo pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$5.000,00. Requer a Recorrente: a ocorrência da prescrição intercorrente. Voto do Relator: arquivamento do processo pela ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o Despacho em 21/08/2015 (fls.11) e a Certidão de Antecedentes em 14/02/2020 (fls.15). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por unanimidade acolher o voto do Relator, pela ocorrência da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 22, inciso II, do Decreto Federal nº 6514/2008, e, conseqüentemente, arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

DAVI MAIA CASTELO BRACRO FERREIRA

Representante da PGE

MARIANA SASSO

Representante da FIEMT

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Representante da SINFRA

EDUARDO OSTELONY ALVES DOS SANTOS

Representante da FETRATUH

DOUGLAS CAMARGO ANUNCIÇÃO

Representante da OAB

FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA

Representante do IESCBAP

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da 3ª J.J.R